

Deve ler-se:

«Artigo 4.º
Gabinete de Gestão e Planeamento

1 - O Gabinete de Gestão e Planeamento, abreviadamente designado por GGP, tem por missão realizar o planeamento estratégico da DRAP, assegurar a eficaz gestão financeira e orçamental.»

Secretaria Regional das Finanças, no Funchal, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Despacho n.º 584/2024

Sumário:

Constituição da equipa de fiscalização e acompanhamento, no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, responsável pela análise e avaliação da aplicação do financiamento atribuído às Associações Humanitárias de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Constituição da equipa de fiscalização e acompanhamento, no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, responsável pela análise e avaliação da aplicação do financiamento atribuído às Associações Humanitárias de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira.

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, que define as regras e aprova o modelo de financiamento às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, determina que a equipa de fiscalização e acompanhamento é constituída por despacho do secretário regional com a tutela da área da proteção civil, mediante proposta do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Considerando a proposta de constituição da equipa de fiscalização e acompanhamento, apresentada pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, conjugado com o disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/M, de 27 de setembro, determino o seguinte:

1. A equipa de fiscalização e acompanhamento é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Uriel Arcanjo Vieira Abreu - Inspetor Regional de Bombeiros;
 - b) Magna José Silva Franco - Chefe de Divisão de Gestão Financeira do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;
 - c) Francisco António Cavaleiro Fernandes - Técnico Superior da Divisão de Apoio Jurídico e de Contratação do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
2. A equipa de fiscalização e acompanhamento é presidida pelo elemento designado na alínea a) do número anterior, com direito a voto de qualidade.
3. A equipa de fiscalização e acompanhamento, pode solicitar, sempre que necessário, parecer a entidades ou serviços, cujas atividades e áreas de atuação, contribuam para a instrução da decisão.
4. Os pedidos de parecer a que se refere o número anterior, revestem caráter urgente.
5. O Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, é responsável pelos encargos financeiros e apoio administrativo necessário à prossecução das competências especificamente determinadas à equipa de fiscalização e acompanhamento.
6. O exercício de funções na equipa de fiscalização e acompanhamento prevalece sobre todas as outras funções atribuídas, devendo ser preferencialmente exercidas em exclusividade.
7. O presente despacho entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos